



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO
CNPJ: 25.085.796/0001-53

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Araguatins/TO, 15 de outubro de 2024.

*Aprovado em 1ª votação
no dia 23.10.2024.*

*Aprovado em 2ª votação
no dia 24.10.2024.*

“Fixa os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Araguatins - TO, para a Legislatura de 2025 à 2028, com base no art. 29, VI e nas Emendas Constitucionais nº 19 de 04/06/1998, nº 25 de 15/02/2000 e nº 58/2009, e adota outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins - TO, em conformidade com o artigo 29º - inciso VI - alínea b e inciso VI, artigo 37º incisos X, XI, VX e XI da Constituição da República Federativa do Brasil, e o artigo 1º - inciso IV, e artigo 13º da Lei Orgânica Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos vereadores do município de Araguatins - TO, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única no valor de **R\$ 9.901,91 (Nove mil e novecentos e um e noventa e um centavos)** correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, em conformidade com o artigo 29º - inciso VI - alínea b da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 01 - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será acrescido em 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para os vereadores, respeitados os limites constitucionais para subsídio de vereador comum.

§ 2º - O total de despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de %5 (cinco por cento) da receita do município, de acordo com o artigo 29º - inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, na forma do art. 29º-A - §º1 e §º3 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta resolução em conformidade com o artigo 39º - § 04 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º - Fica assegurada a revisão geral anual aos subsídios fixados por esta resolução, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, em conformidade com o artigo 37º - inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Lido

Em 21/10/2024



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins.
Aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Araguatins – TO, 15 de outubro de 2024.

Miguel Pereira Silva
Presidente

Magno Cardoso de Sousa
1º Secretário

Wanderley Rodrigues Tavares
2º Secretário